



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**

### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 191.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, a incluir no artigo 94.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 94.º**

#### **Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário**

“Artigo 191º

(...)

1 – Nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda 10 unidades de conta, a citação efectuar-se-á mediante postal simples.

2 – Se a quantia exequenda for superior a 10 unidades de conta, mas não exceder 250 unidades de conta, a citação efectuar-se-á mediante postal registado.

3 – [...].

4 - As citações referidas no presente artigo podem, ainda, ser efectuadas por transmissão electrónica de dados e, sendo feitas por esta via, equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada, ou por via postal registada com aviso de recepção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

5- Eliminado.”

As Deputadas e os Deputados,